



LEITURA NA SESSÃO

21/03/22

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0343/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 11 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 5.459/2022 de 23/02/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 16 / 03 /2022
Horas 09:17 Sobnº 1003
Ass. Poliani Sch.

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0159/2022-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 025/2022, de autoria do ilustre vereador, **Luiz Landim (PV)**, que solicita ao Executivo Municipal o envio de informações quanto à realização de fiscalização sanitária aos estabelecimentos de produção de alimentos no modelo *delivery*, inclusive, no tocante aos entregadores/motoboys, sobre os protocolos de segurança e higiene para a prevenção da Covid-19.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde – SMS, através do Ofício nº 010/2022/CVS/CÁCERES, datado de 08/03/2022, cópia anexa.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÁCERES SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OFICIO N° 010/2022/CVS/CÁCERES/MT

Cáceres-MT, 08 de março de 2022.

Ao
Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores
Domingos Oliveira dos Santos

Prezado senhor,

Em resposta a Indicação 17/2022 de lavra do Ilustre Edil Luiz Landim, temos a informar:

Com o inicio da pandemia de COVID-19 houveram deliberações e normativas a nível nacional, estadual e municipal quanto a práticas e protocolos de biossegurança para enfrentamento da COVID-19.

Mais especificamente com relação aos serviços de delivery de alimentação, a princípio cumpre ressaltar que não há evidências de que alimentos são uma fonte de contaminação de Covid-19.

Sobre os cuidados em meio à Covid-19, deve ser destacada a Nota Técnica (NT) nº 23/2020 SEI/GGALI/DIRE2/ANVISA que esclarece, sobre o vírus SARS-COV-2, que, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), ele pode persistir por poucas horas ou vários dias, dependendo do tipo de superfície, temperatura e umidade do ambiente; entretanto, são eliminados pela higienização ou desinfecção das superfícies pela ação de detergentes, sabões e desinfetantes, bem como pela lavagem das mãos. Destaca-se que o vírus é sensível às temperaturas normalmente utilizadas para cozimento dos alimentos (em torno de 70°C), e que precisa de um hospedeiro – animal ou humano – para se



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÁCERES SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

multiplicar.

Ainda, segundo a mesma NT o cuidado deve ser redobrado em caso de alimentos crus e frescos, sendo que tal fora devidamente alertado a todos os estabelecimentos comerciais que manipulam alimentos, inclusive alertados quanto a RDC ANVISA Nº 216/04, em vigor desde antes da pandemia, bem como outras regulações vigentes.

Sobre o uso de luvas, Segundo a NT nº 23/2020 da Anvisa, o “*uso de luvas descartáveis não é uma exigência e não isenta o manipulador da lavagem das mãos*”. A assepsia das mãos é o modo mais seguro de evitar a propagação do vírus, e ela deve ser realizada com regularidade, em todas as etapas do processo, sendo que no momento da entrega devem repeitar a higienização das mãos com álcool, o que também é recomendado ao Comprador, que deve higienizar as embalagens antes do consumo.

Sobre o uso de máscara, temos que na manipulação de alimentos não está regulamentada. De toda forma, a Anvisa traz na NT mencionada que a avaliação da necessidade de uso de máscaras também deve ser feita caso a caso, não havendo obrigatoriedade de uso. A Anvisa menciona, ainda, que o Ministério da Saúde “*acolheu que as máscaras caseiras impedem que gotículas expelidas pelo nariz e bocas se espalhem pelo ambiente*”. No entanto, seu uso deve ser cauteloso e seguir à risca as recomendações do Ministério da Saúde conforme Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, que orienta de maneira detalhada sobre esse tipo de máscara. Assim, orienta que, “*caso essa iniciativa seja adotada por estabelecimentos da área de alimentos, é fundamental seguir integralmente as orientações sobre a confecção, o uso, a troca e a higienização das máscaras*”.

Desta forma, a orientação que é recomendada aos estabelecimentos que manipulam alimentos é a correta e frequente lavagem das mãos, não sendo obrigatório o uso de luvas. Caso o estabelecimento adote essa prática deve reforçar a atenção com as medidas de higiene para evitar a contaminação dos alimentos. A avaliação da necessidade de uso de máscaras também deve ser feita caso a caso, não havendo obrigatoriedade em relação ao seu uso. Caso o estabelecimento adote o uso de máscaras caseiras entre seus colaboradores, é fundamental seguir plenamente as orientações sobre a confecção, o uso, a troca e a higienização das máscaras. Para isso, houve a recomendação de conformidade com as NT do Ministério da Saúde.

Ainda, se um colaborador do estabelecimento apresentar sintomas compatíveis com Covid-19, a orientação é de que ele seja afastado de imediato de suas atividades, além de seguir os procedimentos definidos em âmbito local, ressaltando que através do call center houve fiscalização indireta aos contaminados, pelo preenchimento das notificações. .

No momento da entrega, a orientação é de que seja pago on line, e oferecido outras formas de entrega, como a modalidade drive-thru que foi inclusive acolhida por diversos estabelecimentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÁCERES SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE

Desta forma, as orientações oferecidas foram rigorosamente pautadas nas Notas Técnicas, sendo que eventualmente, se houveram descumprimentos, somente chegam até esta Coordenação através de denúncias, todas certificadas e devidamente respondidas.

Salientamos que as medidas de biossegurança para combate ao vírus SARS-COV-2 devem ser seguidas não somente por estabelecimentos comerciais, mas também pela população usuária dos serviços de delivery, que constantemente são instadas pela mídia sobre as medidas a serem cumpridas.

Certos de atender a solicitação coloca-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Cynara Piran
CYNARA PIRAN
COORDENADORA DE VIGILANCIA EM SAÚDE

